



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.944, de 18 de outubro de 2016.

“Dispõe sobre a contratação de Vigilância Armada 24 horas nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Créditos do Município de Taquari”.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Agências Bancárias Públicas e Privadas e as Cooperativas de Crédito do Município de Taquari obrigadas a contratar Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo às 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

§ 1º. Os vigilantes de que trata o “caput” deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger em função de sinistro, num período de 24 horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.

§ 2º. O botão de pânico citado no parágrafo anterior deverá bipar na sala de operações da Brigada Militar; além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume do lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º Como vigilantes entendam-se pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para a atividade, devidamente regulamentado pela legislação vigente.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 100 (cem) UFMs (Unidade Financeira Municipal), com aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei visa tentar diminuir os casos de explosões e roubos nos caixas eletrônicos, e igualmente salvaguardar a vida dos usuários dos estabelecimentos bancários, além das pessoas que transitam em frente a estes estabelecimentos nos momentos de tais ocorrências.

Art. 6º As Instituições Bancárias e Cooperativas de Crédito têm um prazo de até 90 (noventa) dias, após a regulamentação por parte do Poder Executivo, para se adaptarem a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

